

Princípios Internacionais de Ética Profissional em Jornalismo

Publicado pela quarta reunião consultiva de jornalistas internacionais e regionais, em Paris, 1983, sob os auspícios da UNESCO. Participantes: A Organização Internacional de Jornalistas (IOJ), a Federação Internacional de Jornalistas (IFJ), a União Católica Internacional de Imprensa Internacional (UCIP), a Federação Latino-Americana de Jornalistas (FELAP), a Federação Latino-Americana de Trabalhadores de Imprensa (FELATRAP), a Federação de Jornalistas Árabes (FAJ), a União de Jornalistas Africanos (UJA), e a Confederação de Jornalistas da ASEAN (CAJ) – representando, no total, 400.000 jornalistas de todo mundo.

Princípio I:

Direito da pessoa à informação verdadeira Pessoas e indivíduos têm o direito a obter uma imagem objectiva da realidade por meio de informação exacta e compreensiva, assim como a expressar-se livremente através de vários meios de comunicação e cultura.

Princípio II:

Dedicação do jornalista à realidade objectiva

A tarefa mais importante do jornalista é servir o direito do público à informação verdadeira e autêntica através de uma dedicação honesta à realidade objectiva onde fatos são divulgados cuidadosamente em contexto apropriado, salientando as conexões essenciais e sem causar distorções, com devido emprego da capacidade para criatividade do jornalista, para que o público seja provido com material adequado para facilitar a formação de uma imagem exacta e compreensiva do mundo onde a origem, natureza e essência de eventos, processos e estados de relações sejam entendidos o mais objectivamente possível.

Princípio III:

A responsabilidade social do jornalista

Informação em jornalismo é entendida como um bem social e não como comodidade, que significa que o jornalista tem responsabilidade pela comunicação transmitida e, portanto, é responsável não somente perante aqueles que controlam os meios de comunicação mas principalmente ao grande público, incluindo interesses sociais variados. A responsabilidade social do jornalista requer que ele ou ela aja em todas circunstâncias de acordo com uma consciência ética pessoal.

Princípio IV:

A integridade profissional do jornalista

O papel social do jornalista exige que a profissão mantenha altos padrões de integridade, incluindo o direito do jornalista em recusar a trabalhar contra suas convicções ou em revelar fontes de informação, assim como o direito em participar de decisões no meio onde ele ou ela é empregado.

A integridade da profissão não permite que o jornalista aceite qualquer forma de suborno ou promoção de qualquer interesse privado contrário ao bem geral. Da mesma maneira, exige que o jornalista promova acesso à informação ao público e participação do público nos meios de comunicações, incluindo o direito da correção ou retificação e direito de resposta.

Princípio VI:

Respeito pela privacidade e dignidade humana

Uma parte integral dos padrões profissionais do jornalista é respeitar o direito do indivíduo à privacidade e dignidade humana, em conformidade com as provisões de lei

internacional e nacional sobre protecção dos direitos e reputação de outros, proibindo difamação, calúnia e mentira.

Princípio VII:

Respeito pelo interesse público Os padrões profissionais do jornalista recomendam o devido respeito à comunidade nacional, suas instituições democráticas e morais públicas.

Princípio VIII:

Respeito por valores universais e diversidade de culturas

Um verdadeiro jornalista apoia os valores universais de humanismo, sobretudo paz, direitos humanos, democracia, progresso social, enquanto respeita o carácter distinto, o valor e a dignidade de cada cultura, assim com o direito de cada povo de livremente escolher e desenvolver seus sistemas político, social, econômico e cultural. Assim, o jornalista participa activamente na transformação social para o avanço democrático da sociedade através do diálogo a um clima de confiança em relações internacionais conduzivas à paz e justiça em todo lugar, distensão, disarmamento e desenvolvimento nacional. Pertence à ética da profissão que o jornalista esteja consciente das provisões relevantes contidas em convenções internacionais, declarações e resoluções.

Princípio IX:

Eliminação da guerra e outros grandes males confrontados pela humanidade

O compromisso ético aos valores universais do humanismo pede que o jornalista se abstenha de qualquer justificação ou incentivo a guerras de agressão, e corrida de armamentos, especialmente armas nucleares, e todas as formas de violência, ódio ou discriminação, especialmente racismo, opressão por regimes tirânicos, colonialismo e neocolonialismo, assim como outros grandes males que afligem a humanidade, como pobreza, desnutrição e doenças.

Ao proceder assim, o jornalista pode ajudar a eliminar ignorância e desentendimento entre povos, fazer com que cidadãos de um país se tornem sensíveis às necessidades e desejos de outros, assegurar o respeito pelos direitos e dignidade de todas nações, todos povos e todos indivíduos sem distinção de raça, sexo, língua, nacionalidade, religião ou convicção filosófica.

Princípio X:

Promoção de uma nova ordem de informação e comunicação mundial

O jornalista opera pertence à ética profissional respeitar a propriedade profissional e, em particular, renunciar o plágio. Princípio V: Participação e acesso público A natureza da profissão no mundo contemporâneo dentro da agenda de um movimento em direção de relações internacionais em geral e uma nova ordem de informação em particular. Esta nova ordem, entendida como parte integral da Nova Ordem Econômica Internacional, busca democratização da área de informação e comunicação, tanto nacionalmente quanto internacionalmente, com base na coexistência pacífica entre povos e com respeito total de sua identidade cultural.

O jornalista tem a obrigação especial de promover o processo de democratização de relações internacionais no campo de informação, em particular, através da proteção e promoção de relações amigáveis entre Estados e povos.

Fonte: Press Wise Trust (<http://www.presswise.org.uk/>)